PROJETO DE LEI Nº /2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em nome do Município de Salvador, operação de crédito interna no montante de até R$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões e cem mil reais), observadas as condições negociais estabelecidas, as disposições legais em vigor, em especial as Lei Complementar nº 101/2000, as normas do agente financeiro e as regras específicas do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo, destinam-se à realização de investimentos nas áreas de saneamento, no valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e de mobilidade urbana, no montante de até 74.100.000,00 (setenta e quatro milhões e cem mil reais).

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular na forma dos arts. 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais na forma prevista na Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito